



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 676/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6295/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 174/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n° 1076, Bairro Chácara Santo Antônio, cep 13157-048, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 43.178.681/0001-95, com Inscrição Estadual registrada sob n° 276.108.338.116, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Gilmar Melo dos Santos**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 41.345.664-x, com CPF/MF sob n° 304.264.028-04, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 6295/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n° 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 6295/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

174/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de postes padrões completos de 200 ampéres, para parques e praças do Município de Hortolândia, incluindo o material, mão de obra e serviço de instalação, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências presentes neste instrumento, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) FICHA 685 02.16.01.13.3920228.2131 3.3.90.39

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa)** dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser de forma única ou parcelada, dependendo da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante ordem de serviços.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 104.340,00 (cento e quatro mil, trezentos e quarenta reais), decorrente da Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de postes padrões completos de 200 ampéres, para parques e praças do Município de Hortolândia, incluindo o material, mão de obra e serviço de instalação, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências presentes neste instrumento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Poste Padrão de concreto com 7,50mt de altura, completo classe C-6 com entrada aérea, voltado para a calçada, com medição indireta de 200 ampéres, trifásico, com caixas de medição e proteção incorporadas ao poste de concreto, conforme GED-14945 (CPFL), incluindo a instalação, o fornecimento de material e da mão de obra.	UN	12	R\$ 8.695,00	R\$ 104.340,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena da execução do serviço.

6.2. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços foram corretamente realizados.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

6.6.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.

6.7. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Licitante Vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Memorial Descritivo e seu anexo, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Memorial Descritivo e seu anexo.

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Memorial Descritivo, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de 48 horas.

7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. A licitante vencedora se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou

terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Memorial Descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.2. Verificar a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Memorial Descritivo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do gestor do contrato;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor corresponde ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Memorial Descritivo;

8.6. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do presente Memorial Descritivo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São as fixadas no Decreto Municipal n° 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste durante o pacto contratual.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

13.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

13.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

13.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 02 de dezembro de 2022.

REGIS ATHANAZIO Assinado de forma digital por
REGIS ATHANAZIO
BUENO:302926588
93 Dados: 2023.01.06 09:52:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Cultura
Regis Athanasio Bueno

PROJEL
INSTALACOES
ELETRICA EIRELI:
43178681000195

Assinado digitalmente por PROJEL INSTALACOES
ELETRICA EIRELI 43178681000195
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=COSMOPOLIS,
OU=11467137000177, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=presencial,
CN=PROJEL INSTALACOES ELETRICA EIRELI,
43178681000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.05 09:57:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI
Gilmar Melo dos Santos
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: PROJEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI

CONTRATO Nº: 676/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de postes padrões completos de 200 ampères, para parques e praças do Município de Hortolândia, incluindo o material, mão de obra e serviço de instalação, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências presentes neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolandia, 02 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Regis Athanzio Bueno**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 302.926.588-93 REGIS ATHANAZIO Assinado de forma digital por REGIS

Assinatura: BUENO:30292658893 ATHANAZIO BUENO:30292658893 Dados: 2023.01.06 09:52:50 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Regis Athanzio Bueno**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 302.926.588-93 REGIS ATHANAZIO Assinado de forma digital por REGIS

Assinatura: BUENO:30292658893 ATHANAZIO BUENO:30292658893 Dados: 2023.01.06 09:53:04 -03'00'

Pela contratada:

Nome: **Gilmar Melo dos Santos**

Cargo: Proprietário

CPF: 304.264.028-04

Assinatura: PROJEL INSTALACOES ELETRICA EIRELI 4.3175681000195

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Regis Athanzio Bueno**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 302.926.588-93 REGIS ATHANAZIO Assinado de forma digital por REGIS

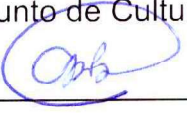
Assinatura: BUENO:30292658893 ATHANAZIO BUENO:30292658893 Dados: 2023.01.06 09:53:19 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Claudinei Prazeres de Barros**

Cargo: Secretário Adjunto de Cultura

CPF: 282.945.028-04

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).